



Publicado na Edição nº 2.334, Seção Itarana/ES, pág. 130 a 131 do DOM/ES de 17/08/2023

PORTARIA Nº 1.202/2023

NOMEIA FISCAL DE TERMO DE COLABORAÇÃO

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 – Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO as justificativas constantes no processo administrativo nº 003127/2023.

Resolve:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora **ENYANDE DE OLIVEIRA BOTELHO BALDOTTO**, matrícula nº 003368, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, como Fiscal do termo de colaboração abaixo discriminado:

DADOS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2023

Conveniada: ASSOCIAÇÃO ALBERGUE MARTIM LUTERO (AAML)

Valor do Recurso Financeiro: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do termo de colaboração é de R\$ 39.943,92 (trinta e nove mil novecentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos), sendo de repasse por parte do município de Itarana/ES o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em 06 (seis) parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de forma bimestral, e contrapartida da AAML de R\$15.943,92 (quinze mil e novecentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos), em parcelas mensais de R\$ 1.328,66 (mil e trezentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), a iniciar-se no mês de agosto de 2023

Objeto: Auxiliar na manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional Provisório para pessoas, munícipes de Itarana/ES e seus acompanhantes, que estejam em trânsito e sem condições de autossustento durante o tratamento de doenças a serem realizadas na região metropolitana de Vitória/ES, conforme detalhado no plano de trabalho em anexo ao termo de colaboração

Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da publicação em diário oficial, conforme prazo previsto no anexo do plano de trabalho para a consecução de seu objeto

Art. 2º Fica nomeada a Servidora **ANA LÚCIA HERLER FIOROTTI**, matrícula nº 003667, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, como fiscal substituto do Fiscal nomeado no art. 1º, o qual assumirá, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências do Fiscal titular.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado fica garantida, pela administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Instrução Normativa SCL nº 06/2015, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes. Caberá, ainda, ao Fiscal no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivo ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;



- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º O Setor de Compras/CPL disponibilizará ao Fiscal, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 32 da IN SCL N° 006/2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas.

Parágrafo único. O Fiscal poderá requerer, além da documentação referida no art. 3º, outros documentos que entender como necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 5º Os documentos mencionados no art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “*Pública*” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º Fica garantido ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização.

Art. 7º Determino ao Departamento de Recursos Humanos que notifique o Servidor ora nomeado para que compareça perante o Departamento no prazo de 02 (dois) úteis dias contados da publicação do presente para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOM/ES, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal n° 1.115/2014.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Itarana/ES, 16 de agosto de 2023.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito do município de Itarana/ES

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.

Declaro-me ciente da nomeação¹ e das funções que são inerentes em razão da função.

ENYANDE DE OLIVEIRA BOTELHO BALDOTTO

ANA LÚCIA HERLER FIOROTTI

¹ Lei Complementar n° 001/2008 – Estatuto do Servidor
Art. 142 São deveres do servidor:[...]
IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;